

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Produtos Saneantes, para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao Controle de Vetores e Zoonoses.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pelas empresas recorrentes: **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA NOROESTE COMERCAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foram declaradas vencedoras as empresas: **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA-EPP, nos itens 16 e 37 e SANITOP COMERCIAL LTDA, no item 05**, no objeto da presente licitação, manifestou-se os representantes presentes das empresas: **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA e NOROESTE COMERCAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP**, suas intenções de apresentarem recursos, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pelas empresas recorrentes: **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA e NOROESTE COMERCAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP**, nos itens: **05,16 e 37**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET, as demais licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital Reabertura nº 38/2025** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, nas razões de recursos apresentadas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Saúde - Vetores e Zoonoses**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

Ofício nº 394/25 Bebedouro, 06 de novembro de 2025.

Prezado Senhor. Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação encaminhada por meio da diligência referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA.

Item 05 - Após análise das fichas técnicas do produto ofertado pela empresa licitante, concluímos que o produto atende a concentração de princípio ativo P/P solicitada no edital, portanto não trará nenhum prejuízo aos trabalhos realizados por este setor, bem como atingirá a praga-alvo. Desta forma, deve-se manter a licitante ganhadora por atendimento ao certame.

Item 16 - O produto ofertado pela empresa ganhadora, difere do solicitado no edital, Cepa Am52. Desta forma, deve-se desclassificar a licitante vencedora pelo não atendimento no certame.

Ofício nº 395/25 Bebedouro, 06 de novembro de 2025.

Prezado Senhor. Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação encaminhada por meio da diligência referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa Noroeste Comercial de Suprimentos LTDA.

Item 37 - O produto ofertado pela empresa ganhadora, difere do solicitado no edital, Cepa Am52. Desta forma, deve-se desclassificar a licitante vencedora pelo não atendimento no certame.

Os demais produtos seguem inalterados, visto que já fora realizado os trâmites necessários.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro não acertou na sua decisão anteriormente proferida exclusivamente nos itens 16 e 37. Com efeito, a decisão do Pregoeiro não deve ser validada. Posto que, o departamento competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise de cada caso, que a empresa vencedora nos citados itens não atendeu às exigências do Edital da presente licitação. Vale destacar que, o setor competente em sua manifestação desclassificou a empresa vencedora nos citados itens, pelo não atendimento ao exigido no edital, devendo assim, o pregoeiro desclassificar a empresa licitante **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANARIOS LTDA-EPP** nos termos da decisão da Secretaria Municipal de Saúde - Vetores e Zoonoses.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vetores e Zoonoses, setor requisitante, pelo conhecimento dos **recursos administrativos** interpostos, e pelo **provimento** dos mesmos, nos **itens 16 e 37**, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, declarando classificadas no presente certame licitatório as empresas: **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, no item 16 e NOROESTE COMERCAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP, no item 37.**

Por outro lado, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto, e pelo **não provimento** do mesmo **com relação ao item 05**, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: **SANITOP COMERCIAL LTDA.**

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 07 de novembro de 2025.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**